

MENSAGEM Nº 126

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 336.700.811,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 25 de março de 2020.

## PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 336.700.811,00, para os fins que especifica.

### **O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 336.700.811,00 (trezentos e trinta e seis milhões setecentos mil oitocentos e onze reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 25 de Março de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 336.700.811,00 (trezentos e trinta e seis milhões, setecentos mil, oitocentos e onze reais), conforme demonstrado em quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O referido crédito tem por objetivo a inclusão de novas categorias de programação, de modo a permitir a realização das ações “Assunção de Riscos das Operações de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, e nº 10.186, de 2001)” e “Assunção de Riscos das Operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura - PRONAF Grupo A (Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001)”, em Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia, de modo a viabilizar o pagamento de valores que serão objeto de cobrança pelas instituições financeiras no corrente exercício e cujo processo de conformidade e liquidação das despesas estão em curso.

3. Cabe ressaltar que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 45, § 4º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 - LDO-2020, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas financeiras, não consideradas no respectivo cálculo.

5. Vale frisar que a presente alteração orçamentária não trata de limites individualizados de despesas primárias, conforme o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, por se tratar de remanejamento entre despesas financeiras.

6. Salienta-se que o crédito em pauta não implica alteração do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, pois se refere ao atendimento de ações constantes de programa destinado exclusivamente a operações especiais, que não integram o aludido Plano, conforme estabelece o § 1º do art. 4º da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

7. No que diz respeito ao disposto no § 18 do art. 45 da LDO-2020, sobre a necessidade de apresentação de relatório demonstrativo dos desvios ocorridos em relação aos valores planejados, cabe informar que os cancelamentos constantes do presente ato, no âmbito da Dívida Pública

Federal, não ultrapassam o limite de vinte por cento das respectivas ações orçamentárias.

8. Ressalte-se, por oportuno que, de acordo com o órgão envolvido, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

9. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 87, DE 25/3//2020.

<b>Discriminação</b>	<b>Aplicação</b>	<b>Origem dos Recursos</b>	R\$ 1,00
Operações Oficiais de Crédito	336.700.811	0	
Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia	336.700.811	0	
Dívida Pública Federal	0	336.700.811	
Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	0	336.700.811	
<b>Total</b>	<b>336.700.811</b>	<b>336.700.811</b>	

OFÍCIO Nº 131/2020/SG/PR

Brasília, 25 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 336.700.811,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		<b>0909</b> Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							<b>336.700.811</b>
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00QM	Assunção de Riscos das Operações de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis nº 9.126, de 1995 e nº 10.186, de 2001)	F	2	0	90	0	144	192.100.000
28 846	0909 00QM 0001	Assunção de Riscos das Operações de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis nº 9.126, de 1995 e nº 10.186, de 2001) - Nacional	F	6	0	90	0	143	192.100.000
									176.300.000
									15.800.000
28 846	0909 00RA	Assunção de Riscos das Operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura – PRONAF Grupo A (Lei nº 10.186, de 2001)	F	2	0	90	0	144	144.600.811
28 846	0909 00RA 0001	Assunção de Riscos das Operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura – PRONAF Grupo A (Lei nº 10.186, de 2001) - Nacional	F	6	0	90	0	143	144.600.811
									81.575.719
									63.025.092
<b>TOTAL – FISCAL</b>									<b>336.700.811</b>
<b>TOTAL – SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>336.700.811</b>

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0905	<b>Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)</b>								<b>257.875.719</b>
28 843	0905 0455	OPERAÇÕES ESPECIAIS								<b>257.875.719</b>
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna								257.875.719
		Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	2	0	90	0	144		257.875.719
	0907	<b>Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna</b>								<b>78.825.092</b>
28 841	0907 0365	OPERAÇÕES ESPECIAIS								<b>78.825.092</b>
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna								78.825.092
		Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	143		78.825.092
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>336.700.811</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>336.700.811</b>